



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC

PORTARIA Nº 037/2017, DE 15 DE MAIO DE 2017

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre – CREA-AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais;


CONSIDERANDO disposto na Lei 12.514 de 28 de outubro de 2011 que dá nova redação ao art. 4º da Lei n. 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente; e **trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral;**

CONSIDERANDO as determinações constantes na Lei 12.514/11, especificamente em seus artigos 7º e 8º, onde os conselhos **poderão deixar** de promover a cobrança judicial de valores inferiores a 10 vezes o valor de que trata o inciso I do artigo 6º da referida lei e **não executarão judicialmente dividas referentes** a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente;

CONSIDERANDO que apesar das determinações acima, a referida lei deixou evidente no **Parágrafo único do artigo 8º** que não limitaria a realização de medidas administrativas de cobrança, a aplicação de sanções por violação da ética ou a suspensão do exercício profissional;

CONSIDERANDO depreende do art. 5º, LIV da CF: "*ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal*". E o devido processo legal pressupõe o exercício do contraditório e a ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes, **como está prescrito no inciso LV do mesmo artigo**, antes de alguém perder a sua liberdade ou seus bens;

CONSIDERANDO o princípio que **determina à Administração Pública**, no exercício de faculdades discricionárias, o dever de **atuar em plena conformidade com critérios racionais, sensatos e coerentes;**

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência e não pagamento dos processos de execução fiscal, bem como a antiguidade dos mesmos; 



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC**

CONSIDERANDO o quantitativo de processos de execução fiscal que não logramos êxito no recebimento de qualquer quantia, inclusive do valor principal;

CONSIDERANDO o custo material e de recursos humano com a demora do processo, que a execução de bens do devedor nem sempre satisfazem o credor diante da ausência de compradores interessados na aquisição onerosa de bens penhorados antigos, sendo que a aquisição dos mesmos não é de interesse do CREA/AC;

CONSIDERANDO o alto índice de processos extintos por falta de interesse processual e prescrição intercorrente e a necessidade de pagamento de porte de remessa e retorno nos recursos de apelações para discussão das sentenças.

CONSIDERANDO que a conciliação traz resultados mais benéficos que o contencioso judicial;

CONSIDERANDO que devemos perseguir os valores que possuem razoável expectativa de recebimento;

CONSIDERANDO o disposto na resolução nº 479 do CONFEA que em seu artigo 1º "*Autorizar os Creas a negociar dívidas de pessoas físicas e jurídicas, relacionadas a anuidades e autos de infração, visando a regularização da situação e redução do nível de inadimplência*"

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65º da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, que possibilita parcelamento de débitos e redução de multa e juros, referente a débitos administrativos pelas autarquias e fundações públicas federais, de qualquer natureza, sejam eles tributários ou tributários;

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'e' or similar character, is written over the end of the text.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir no CREA/AC a 2º campanha de conciliação, que será realizada de 15 de maio a 16 de junho de 2017, na sede do CREA/AC, com o objetivo de negociar os débitos de anuidades em atraso e auto de infração inscritos ou não na dívida ativa;

Artigo 2º - Observar nos parcelamentos os critérios estabelecidos na Resolução nº 479, de 29 de agosto de 2003, editada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia;

Artigo 3º - Conceder nos processos referentes à auto de infração os seguintes descontos:

- a) Nos casos de pagamento à vista - 90% (noventa por cento) de redução de juros e multas;
- b) Nos casos de pagamento parcelado de 02 (duas) a 03 (três) parcelas - 70% (setenta por cento) de redução de juros e multas;
- c) Nos casos de pagamento parcelado de 04 (quatro) a 06 (seis) parcelas - 50% (cinquenta por cento) de redução de juros e multas;
- d) Nos casos de pagamento parcelado de 07 (sete) a 09 (nove) parcelas - 30% (trinta por cento) de redução de juros e multas;
- e) Nos casos de pagamento parcelado de 10 (dez) a 12 (doze) parcelas - 20% (vinte por cento) de redução de juros e multas;

Artigo 4º - Conceder nos processos referentes à anuidade os seguintes descontos:

- a) Nos casos de pagamento à vista - 90% (noventa por cento) de redução de juros e multas;
- b) Nos casos de pagamento parcelado de 02 (duas) a 03 (três) parcelas - 70% (setenta por cento) de redução de juros e multas;
- c) Nos casos de pagamento parcelado de 04 (quatro) a 05 (cinco) parcelas - 50% (cinquenta por cento) de redução de juros e multas;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE - CREA-AC

Artigo 5º - Esclarecer que nos casos de parcelamento seja em processo administrativo ou judicial, a certidão de regularidade requerida pelo profissional ou empresa inscrita no Regional, será emitida e deverá conter o prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo o Regional revalidá-la, sucessivamente, durante o exercício, até a quitação integral do débito.

Artigo 6º - O Setor de Comunicação do Regional deverá divulgar, interna e externamente, as possibilidades de desconto e parcelamento em processos administrativos e judiciais, no intuito de alcançar o maior de parcelamento e regularizações processuais.

Artigo 7º - Nomear os funcionários **ISABELA APARECIDA FERNANDES DA SILVA** (Procuradora Jurídica do CREA/AC), **MARILENE FERNANDES DE OLIVEIRA** (Assessora Contábil), **EMERSON DE SOUZA NERI** (Téc. Administrativo), **MARCELO FERREIRA PESSOA** (Gerente do DTI), **DANIELA MACIEL** (Estagiária) e **UYARA LIMA** (ATENDIMENTO) para organizar e executar os procedimentos da 2º campanha de conciliação do CREA/AC.

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se Ciência, Cumpra-se.

Rio Branco, 15 de Maio de 2017.


Eng.^a Agrônoma **Carminda Luzia Silva Pinheiro**
Presidente do CREA-AC